



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Lei nº 67 de 11 de setembro de 2024.

“Dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, vereador Agvon Fortes Silva no uso das suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovaram e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por mês, nos termos da previsão do § 11, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado através de requerimento assinado pelo Vereador, e devidamente apresentado no Protocolo da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de ressarcimento deve estar acompanhado da documentação fiscal comprobatória, qual seja a Fatura ou Cupons Fiscais, o Comprovante de Transferência ou Recibo de Pagamento devidamente assinado, comprovando que o pagamento foi realizado a vista pelo Vereador.

Parágrafo Segundo – No caso da despesa prevista no item I, do artigo 3º, em sendo realizada com pessoa física, admite-se a dispensa da Nota Fiscal, devendo-se apresentar o recibo assinado.

Parágrafo Terceiro – Os documentos acima devem estar devidamente datados, e com o detalhamento do serviço prestado ou material fornecido.

Parágrafo Quarto – A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas, do qual deverá constar a declaração do Vereador de que o serviço foi prestado ou o material recebido, e que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação e informações apresentadas.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Parágrafo Quinto – Após o recebimento, a Controladoria Interna realizará o exame dos aspectos fiscais e contábeis. Em caso de documentação inidônea ou incompleta, fará a devolução dos documentos ao Parlamentar. Estando a documentação de acordo com os aspectos legais, encaminhará os mesmos à Contabilidade, para processar e efetuar o ressarcimento.

Parágrafo Sexto – A verba indenizatória será paga aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal através de transferência para a conta bancária dos parlamentares, sendo vedado o pagamento em dinheiro ou transferência para terceiros.

Art. 3º - A verba indenizatória prevista no artigo 1º desta Lei só poderá ser empregada para o ressarcimento das seguintes despesas:

I - imóveis utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II - combustíveis e lubrificantes, desde que utilizados exclusivamente para o abastecimento do veículo utilizado pelo próprio, locado ou cedido ao Vereador;

III - contratação para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;

IV - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

V - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Lagoa Alegre;

VI - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

VII – locação de veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade parlamentar.

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

§ 2º É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e VII do caput.

§ 3º Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Controladoria Interna da Câmara Municipal, mediante apresentação de cópia do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório.

§ 4º A Controladoria Interna da Câmara Municipal fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 5º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Lagoa Alegre quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 6º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 7º Não serão objeto de ressarcimento as despesas realizadas junto a servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, ou pessoas jurídicas das quais os servidores sejam sócios.

§ 8º Não serão objeto de ressarcimento as despesas realizadas junto a Vereadores, ou pessoas jurídicas das quais os Vereadores sejam sócios.

Art. 4º - O Vereador licenciado ou afastado das atividades parlamentares perderá, durante o período de licenciamento/afastamento, o direito ao ressarcimento previsto nesta Lei.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Legislativo, observados os recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - A presente lei será regulamentada através de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

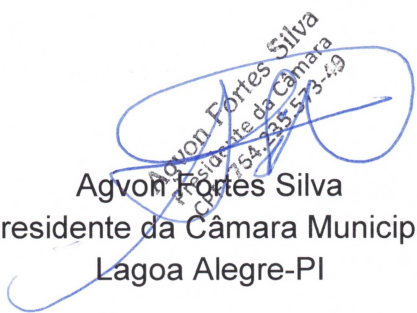


ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI em onze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Agvon Fortes Silva
Presidente da Câmara Municipal
Lagoa Alegre-PI